## PROCENTRAL

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI N.º 4.429, DE 1º DE JUNHO DE 2006

Dispõe sobre a doação de área para a REMCSAL RECUPERAÇÃO MISTURAS E COMERCIO DE SAIS LTDA, e dá outras providências.

João Antonio Salgado Ribeiro, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. l.º. Fica o chefe do Executivo Municipal autorizado a doar à REMCSAL RECUPERAÇÃO MISTURAS E COMERCIO DE SAIS LTDA, uma gleba de terra com área da Quadra "D", lote 03, do Loteamento Industrial, bairro Feital, perfazendo uma área de 11.135,51m² (onze mil, cento e trinta e cinco metros e cinquenta e um decímetros quadrados), conforme descrições a seguir:

"Lote nº 03 - com frente para a Avenida Félix Galvão Cruz Simões (antiga Avenida Dois), para onde mede 73,84m (setenta e três metros e oitenta e quatro centímetros); do lado direito de quem da referida avenida o terreno olha mede 148,64m (cento e quarenta e oito metros e sessenta e quatro centímetros), com ângulo interno de 90°00'46", confrontando com o lote nº 02, da Quadra D; do lado esquerdo, mede 152,92m (cento e cinquenta e dois metros e noventa e dois centímetros), com ângulo interno de 89°59'14", confrontando com a Área Verde 01, da Quadra B, e nos fundos mede 73,99m (setenta e três metros e noventa e nove centímetros), com ângulo interno à direita de 93°18'33" e à esquerda de 86°40'41", confrontando com a área remanescente de propriedade de Marina Marcondes Monteiro e outros; encerrando a área de 11.135,51m² (onze mil, cento e trinta e cinco metros e cinqüenta e um decímetros quadrados). Cadastrado na Prefeitura Municipal local sob a sigla SE-14-09-01-004-00."

Parágrafo único. As áreas de terreno descritas no caput serão doadas com o objetivo único da instalação da empresa REMCSAL RECUPERAÇÃO MISTURAS E COMERCIO DE SAIS LTDA

Art. 2°. A Empresa donatária obriga-se a dar início às obras de implantação em 06 (seis) meses, a partir da outorga da escritura, e a concluir a instalação no prazo estabelecido no cronograma físico-financeiro de obras, sob pena de assim não procedendo, reverter a área doada ao patrimônio

PALACETE 10 DE JULHO

RUA DEP. CLARO CÉSAR, 33 - CP 52 - CEP 12400-220 - PINDAMONHANGABA - SP - TEL. (PABX): (0xx12) 3644-8000 - FAX: (0xx12) 3644-8002

## PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Providência judicial ou extra-judicial.

**Parágrafo único** – A área a ser construída será de 5.000,00 m² (cinco mil metros quadrados), conforme cronograma.

Art.3°. Interrompidas as atividades da empresa por 12 (doze) meses, consecutivos ou não, reverterá a área doada ao patrimônio municipal, independentemente de indenização a qualquer título ou de qualquer providência judicial ou extra-judicial.

**Art.4°.** Da escritura de doação deverá constar cópia integral desta Lei, sendo que a doação far-se-á de acordo com o que preceitua a Lei n° 2.456, de 17.07.90 alterada pela Lei n°4.410, de 10.05.2006, e seus respectivos regulamentos.

Art.5°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Pindamonhangaba, 1° de junho de 2006.

João Antonio Salgado Ribeiro

Prefeito Municipal

João Bosco Nogueira

Secetário de Desenvolvimento Econômico

etário de Assantos Jurídicos

Registrada e Publicada na Secretaria de Assuntos

Jurídicos em 1º de junho de 2006.

SAJ/app

PALACETE 10 DE JULHO